



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.318/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 069/2022-CPL/PMM.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, das MINUTAS DO EDITAL, do CONTRATO e da ATA DE REGISTO DE PREÇOS, nos autos do Processo Licitatório nº 13.318/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 918/2022/Compras/SMS, solicitando abertura do processo; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa - Contratação; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Registro de Preços; Relatório de Cotação; saldo das dotações orçamentárias; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário nº 0483/2022-SEPLAN; Solicitação de Despesa; Termo de Referência; Planilha Média; cópia da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Saúde; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017; cópia da Portaria nº 831/2022-GP, de nomeação da Comissão Licitante; DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Luciano Lopes Dias, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 0483/2022/SEPLAN (f. 100).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa da autoridade competente.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018,



como também atualização por meio dos Decretos Municipais nº 44/2018 e 53/2018/PMM, já aplicados no procedimento.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); a PROPOSTA ELETRÔNICA (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E O ATESTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); os CRITÉRIOS



DE REAJUSTE (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa que NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, EM CONTRATAR; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO; registra que após celebrado o CONTRATO, NÃO CABERÁ À CONTRATADA DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER A CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ARP; prevê que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE É O ÓRGÃO GERENCIADOR, NÃO HAVENDO PARTICIPAÇÃO DE NENHUM OUTRO ÓRGÃO; permite a sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO GERENTE DA ATA, COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM APÓS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, QUE DEMONSTRE O GANHO DE EFICIÊNCIA, A VIABILIDADE E A ECONOMICIDADE, CONFORME ESTABELECIDO EM ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 44, DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 53, DE 2018/PMM e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E



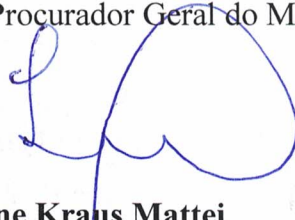
FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); as CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); o RECEBIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); OS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.318/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MOCHOS E LONGARINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 29 de junho de 2022.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,
em 29.06.2022

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707